



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a
 “Orçamento do Estado para 2018”

Exposição de motivos

Clarificamos a redação do artigo 135.º-C do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, salvaguardando que não são aplicadas exceções respeitantes ao Valor Patrimonial Tributário no caso de cooperativas de habitação e construção e associações de moradores.

Artigo 192.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

Os artigos 1.º, 135.º-A, 135.º-C, 135.º-D, 135.º-F, 135.º-G e 135.º-H do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, adiante designado por Código do IMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 135.º-C

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - Não são contabilizados para a soma referida no n.º 1 do artigo 135.º-B:

a) [...];

b) [...];

c) O valor dos prédios ou partes de prédios urbanos cujos titulares sejam condomínios quando o valor patrimonial tributário de cada prédio ou parte de prédio não exceda 20 vezes o valor anual do indexante de apoios sociais;

d) O valor dos prédios ou partes de prédios urbanos cujos titulares sejam cooperativas de habitação e construção e associações de moradores.

[...]»



Palácio de São Bento, 17 de novembro de 2017

As Deputadas e os Deputados,